# LEI Nº 3.475, DE 25 DE MAIO DE 2010

***"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE FILTRAGEM DE CONTEÚDOS NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna obrigatória a instalação em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede pública e privada, sediadas no Município de Anápolis, de sistema tecnológico para filtragem de conteúdos em todos os computadores com acesso à Internet à disposição dos alunos.

**Art. 2º.** O estabelecimentos de ensino que descumprir o disposto na presente lei estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções a serem estabelecidas em ato regulamentar do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 90 dias, contados da sua publicação revoga-se a disposição em contrário.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS,** em 25 de maio de 2010.

***Antônio Roberto Otoni Gomide***
PREFEITO DE ANÁPOLIS

***Andréia de Araújo Inácio Adourian***
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

***Virgínia Maria Pereira de Melo***
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA